

## DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SAO PAULO

3.º ANO- 5.º DA REPUBLICA-N 652

SAO PAULO

QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1893

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## Lei n. 177

DE 14 DE AGOSTO DE 1893

Autoriza o Governo a abrir, á Secretaria da Agricultura, um credito especial de 1.889:800\$000, para execução das obras de saneamento do Estado.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o presidente do Estado autorizado a abrir um credito especial de 1.889:800\$000 á Secretaria da Agricultura, para a execução das obras de saneamento autorizadas pela lei n. 35, de 28 de Junho de 1892.

Artigo 2.º Revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos quatorze de Agosto de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JORGE TIBIRIÇÁ.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 14 de Agosto de 1893.—Miguel Monteiro de Godoy, director geral.

## Lei n. 177

DE 12 DE AGOSTO DE 1893

Concede um anno de licença ao juiz de direito da comarca de Santos, bacharel Juvenal Malheiros de Souza Menezes

Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º E' concedido um anno de licença com vencimentos, na forma da legislação em vigor, para tratamento de saúde, ao bacharel Juvenal Malheiros de Souza Menezes, juiz de direito da comarca de Santos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria da Justiça, aos doze de Agosto de 1893. O director geral, Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

## CONGRESSO

DO

## ESTADO DE S. PAULO

## SENADO

76.ª sessão ordinaria em 21 de Julho de 1893

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARIO.—Chamada.—Acta.—Expediente.—

Officio do sr. secretario da Agricultura.—Considerações do sr. presidente.—Redacção.—Ordem do dia : —2.ª discussão (continuação) do projecto n. 17.—Requerimento do sr. R. Baptista e inversão da ordem do dia.—3.ª discussão do projecto n. 48, da Camara (instrução publica).—Considerações dos srs. B. Baptista, A. Mercado, Salles Junior e emendas.—2.ª discussão (continuação) do projecto n. 17 (recurso de graça).—Discurso do sr. A. Mercado.—Ordem do dia 22 de Julho.

A' hora regimental, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Antonio Mercado, Ezequiel Ramos, Vieira de Moraes, Bernardo da Silva, Salles Junior, Peixoto Gomide, Fonseca Pacheco, Paulo Queiroz, Paulo Egydio, Guimarães Junior, Ricardo Baptista e Gustavo Godoy.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio do dr. Jorge Tibiriçá, secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, transmittindo ao Senado a informação prestada pela Inspectoria de Terras, Colonização e Imigração sobre a quantidade de nucleos colonias existentes neste Estado, conforme foi solicitado em officio a 13 do corrente.

—A imprimir.—Junte-se ao projecto de imigração.

O sr. presidente :—Acaba a mesa do Senado de receber da camara municipal da capital a comunicação do resultado da apuração da eleição a que ultimamente se procedeu neste Estado para o preenchimento de uma vaga de senador estadual. Peço ao Senado permissão para mandar ler este officio afim de que possamos investir desde logo do cargo o nosso collega eleito, attenta a necessidade que temos de companheiros para os trabalhos do Senado e o concurso que pôde trazer esse distincto cidadão.

—Lidos, o officio e a cópia da apuração vão á commissão de constituição e poderes.

## REDACÇÃO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. 1.º E' concedido um anno de licença, em prorogação, ao serventuario vitalicio de justiça da comarca de Campinas, cidadão João Pinheiro de Ulhôa Cintra, para tratamento de saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das commissões do Senado, em 21 de Julho de 1893.—Paulo Egydio.—Ricardo Baptista.—Paulo Queiroz.

—A imprimir.

Passa-se á

## ORDEM DO DIA

Entra em 2.ª discussão, em continuação, o projecto n.º 17 com parecer n.º 57 e substitutivo, regulando o exercicio do direito de recurso de graça.

1.—A requerimento do sr. Ricardo Baptista é invertida a ordem do dia, indo este projecto para o 2.º lugar e entrando logo em 3.ª discussão o projecto n.º 48, da Camara dos Deputados, sobre a instrução publica, redigido conforme o vencido em 2.ª discussão.

Pede a palavra

O sr. Ricardo Baptista :—Sr. presidente, não são extranhas a v. exc. e ao Senado as difficuldades que surgem de momento para se pôr em execução a lei de instrução publica, pela falta de professores normalistas que se apresentem, como fim de servirem os cargos de inspectores de districto. Si não ha falta nos districtos proximos da capital, esta se nota nos districtos mais distantes. Neste sentido na 2.ª discussão passou a emenda que faz parte hoje do projecto, tendendo até certo ponto preencher esta lacuna em relação a uma das

atribuições dos inspectores de districto, a qual constitue o § 3.º do art. 5.º. Porém, si pelo § 3.º do art. 5.º o presidente das camaras municipais pôde exercer uma attribuição dos inspectores de districto, nem todas as attribuições destes poderão ser exercidas desde que não se apresentem professores normalistas. Neste sentido apresento uma emenda que é a seguinte : (Lê).

Tambem apresento outra emenda ao art. 13, que é a seguinte :

—Ao art. 13 acrescente-se á 7.ª cadeira: e noções de grego.

As noções de grego podem ser leccionadas na cadeira de latim, evitando-se desse modo que se crie outra cadeira para o ensino dessa materia.

—Vão á mesa, são lidas e apoiadas para entrar em 4.ª discussão as seguintes

## EMENDA

Substitua-se o § 3.º do art. 5.º pelo seguinte : Nos districtos em que não houver inspectores, as suas attribuições serão interinamente exercidas pelo representante do executivo municipal até que se apresente um inspector diplomado.

Sala das sessões do Senado, 21 de Julho de 1893.—Ricardo Baptista.—Gustavo Godoy.

## EMENDA

—Ao art. 13 acrescente-se á 7.ª cadeira : e noções de grego.

Sala das sessões do Senado, 21 de Julho de 1893.—Ricardo Baptista.—Gustavo Godoy.

O sr. Antonio Mercado :—Sr. presidente, ha no projecto diversas disposições relativas ás escolas normaes que julgo conveniente serem redigidas de outro modo mais explicito, afim de evitarem-se duvidas.

Pedi a palavra para lembrar á digna commissão de redacção a conveniencia de modificar os termos em que estão essas disposições concebidas, declarando que, si ella julgar necessarias emendas, eu as apresentarei.

A primeira das disposições que julgo necessario esclarecer é a que diz respeito ao conselho director de que trata o art. 7.º.

Diz esse art. (Lê). «O Conselho Superior da Instrução Publica será constituído dos oito membros seguintes: 3.º O director da Escola Normal; 4.º O director da Escola Modelo annexa á Escola Normal».

Orá, presentemente nós temos apenas uma escola normal, porém, pela lei antiga e pelo projecto